

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Fevereiro de 1986

respeitante à emissão de certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino do Botsuana, de Madagáscar, do Quênia, da Suazilândia e do Zimbabué

(86/67/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 486/85 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1985, resultante da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico ou dos países e territórios do ultramar ⁽¹⁾ e, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2903/85 ⁽²⁾, nomeadamente, o seu artigo 22º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, relativo a modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3815/85 ⁽⁴⁾, nomeadamente, o nº 6, ponto b) alínea i) do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 486/85 prevê a possibilidade de emitir certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino; que, todavia, as importações devem realizar-se nos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores;

Considerando que os pedidos de certificados apresentados de 1 a 10 de Fevereiro de 1986, expressos em carne desossada nos termos do nº 1, alínea b) do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 no que se refere aos produtos originários da Botsuana, de Madagáscar, do Quênia, da Suazilândia e do Zimbabué não são superiores às quantidades disponíveis para estes Estados; que, por isso, é possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas;

Considerando que parece útil recordar que esta decisão não prejudica a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, respeitante aos problemas sanitá-

rios e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE ⁽⁶⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os seguintes Estados-membros emitem em 21 de Fevereiro de 1986 certificados de importação respeitantes aos produtos do sector da carne de bovino, expressos em carne desossada, originária de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, em relação às quantidades e aos países de origem a seguir indicados:

1) República Federal da Alemanha:

105,0 toneladas da Suazilândia;

2) Reino Unido:

120,0 toneladas originárias do Zimbabue.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão, com excepção da Espanha e de Portugal.

Feito em Bruxelas, em 17 de Fevereiro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 1. 3. 1985, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 279 de 19. 10. 1985, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 368 de 31. 12. 1985, p. 11.

⁽⁵⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

⁽⁶⁾ JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.